PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 49, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a realização de correições ordinárias anuais nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A **CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DESEMBARGADORA NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- que compete ao Corregedor Regional exercer correição permanente, ordinária e extraordinária, geral e parcial, sobre os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos do art. 28 do Regimento Interno deste Eg. Regional;
- a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na realização das Correições Ordinárias anuais.

RESOLVE

Art. 1º. As correições ordinárias nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região serão realizadas anualmente tendo por objetivo a avaliação da regularidade e funcionamento dos seus serviços, procedimentos e tramitação de processos.

Parágrafo único. As correições ordinárias serão realizadas na modalidade presencial, nos termos do inciso I do art. 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Corregedor Regional.

Art. 2º. O calendário anual das Correições Ordinárias será divulgado por Edital publicado no DEJT, até o dia 19 (dezenove) de dezembro do ano anterior, com a indicação da data e horário previstos para a realização das visitas e atendimentos ao público em geral, em todas as unidades judiciárias de 1º grau.

Art. 3º. Será autuado processo da Correição Ordinária no PJeCor para cada unidade judiciária.

Parágrafo único. Caberá à unidade judiciária a juntada no PJeCor dos documentos solicitados pela Corregedoria Regional.

.

Art. 4º. Os Juízes Titulares e Substitutos deverão estar presentes durante todo o período da visita correicional, assim como o Diretor de Secretaria e demais servidores lotados na unidade judiciária, excetuados os legalmente afastados.

Art. 5º. Concluída a correição ordinária, será encaminhada a ata de correição à Unidade em até 30 (trinta) dias, onde constarão as recomendações, determinações e outras ordens que visem ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

§1º. A unidade deverá informar à Corregedoria Regional quanto às providências tomadas para o cumprimento das determinações contidas na ata e apresentar as considerações que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Cumpridas as determinações, a Secretaria da Corregedoria certificará o fato no expediente próprio da unidade no PJeCor, procedendo-se ao arquivamento.

§3º. Havendo cumprimento parcial das determinações, o fato será certificado, submetendo-se à apreciação do Corregedor Regional para deliberação.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora **NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**
Corregedora do TRT da 9ª Região